

LEI Nº 1.587, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza indenizações decorrentes de desapropriações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar as pessoas nominadas nesta lei, a título de ressarcimento decorrente de desapropriações direta e indireta para satisfação de interesse público.

I – Raimundo Firmino – proprietário da área de 1.881,42m², (mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e dois centímetros), transferida por desapropriação direta, através do Decreto nº 231, de 4 de setembro de 2003, para construção de quadra de esportes.

Valor R\$ 20.150,00

II – Onofre Francisco de Oliveira – proprietário da área de 194,76m² (cento e noventa e quatro metros quadrados e setenta e seis centímetros), transferida mediante desapropriação indireta, para abertura de urbanização da Rua Boa Vista.

Valor R\$ 1.739,20

III – Construtora Bom Pastor Ltda – proprietária da área de 231m² (duzentos e trinta e um metros quadrados) para a ligação da rua G com a rua Gomes Batista.

Valor.....7.221,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 5 de dezembro de 2003

Carlos Ezequiel Moreira